



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.318, de 22 de agosto de 2025.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.073/97 de 12 de junho de 1997, que Cria o Dia do Evangélico Gabrielense no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.073/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica declarado como feriado religioso municipal o dia 31 de outubro de cada ano.”

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.